



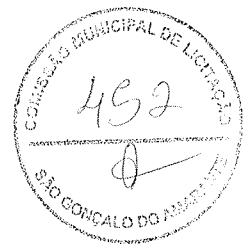
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE JULGAMENTO
FASE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIAS:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065.2021- SRP
RAZÕES:	HABILITAÇÃO
OBJETO:	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADO AO USO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PERTENCENTE A SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP E COTAS RESERVADA PARA ME/EPP).
PROCESSO Nº:	20210812001
RECORRENTE:	MAX PROVEDOR E MICROCOMPANY INFORMÁTICA LTDA

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do seu representante legal, pela empresa **MAX PROVEDOR E MICROCOMPANY INFORMÁTICA LTDA USO MEDICO EIRELI**, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento no Decreto 10.024/19 subsidiado pela **Lei nº. 8.666/93**.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

a) Tempestividade:

Ao final da sessão, após declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, foi aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, oportunidade em que a licitante manifestou a intenção de interpor recurso, abrindo-lhe prazo de 3 (TRÊS) dias para juntar memoriais. A Recorrente apresentou respectivo recurso no prazo concedido.

b) Legitimidade:

A empresa Recorrente participou das sessões públicas apresentando propostas de preços juntamente com documentação de habilitação. O provimento do recurso significa reavaliação do julgamento dantes proferido.

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Inicialmente, a recorrente se mostra supressa pela sua INABILITAÇÃO justificando em suas razões recursais, que o motivo para a inabilitação foi a suposta ausência do BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA referente ao último exercício social.

Prossegue afirmando, que inabilitação vai de encontro com os fatos do certame, haja vista constar na listagem de documentos de habilitação vinculados ao edital 065/2021 – SRP em 07/10/2021, às 17:08:42, o competente Balanço Patrimonial da recorrente do ano de 2020 e o seu registro na Junta Comercial.

Sustenta, também, que a homologação do registro do Balanço Patrimonial na respetiva Junta Comercial ocorreu em 08/10/2021, isto é, no início da fase de lances e análise de propostas, e 5 (cinco) dias antes da fase de habilitação dos licitantes classificados, que só ocorrera em 13/10/2021.

Afirmando ainda, que na data de habilitação, a recorrente já havia obtido na Junta Comercial o competente registro do seu Balanço Patrimonial, de modo que não houve qualquer descumprimento ou não atendimento aos termos do Edital 065/2021.

Pelo exposto, respeitosamente, requer:

- a) A revogação do ato de INABILITAÇÃO da empresa MAX PROVEDOR E MICROCOMPANY INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.

R



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

09.214.885/0001-04, e de todos os atos posteriores, declarando a recorrente como devidamente HABILITADA e adjudicando o objeto do certame à recorrente;

b) Subsidiariamente, em caso de entendimento pela necessidade de regularização da documentação prevista no Edital 065/2021 no item 6.4.2., em atenção aos Princípio da Supremacia do Interesse Público, da Razoabilidade e do Formalismo Moderado, requer seja oportunizada à recorrente a regularização da documentação pertinente, com a posterior HABILITAÇÃO da empresa e adjudicação do objeto do certame à recorrente

É o breve relatório.

III - DA ANÁLISE DO RECURSO

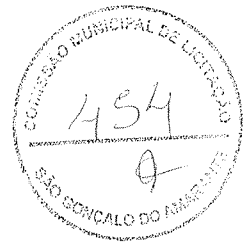
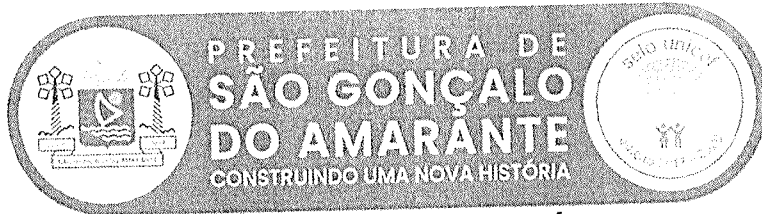
Sem preliminares a examinar, avanço no mérito.

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital do certame, sob os quais a Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifado)

Quanto ao mérito, em análise ao ponto discorrido na peça recursal da recorrente, com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

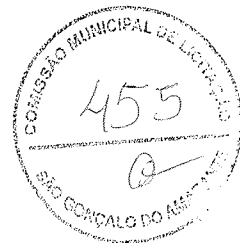
2



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Nesse sentido, vejamos na íntegra, os motivos da inabilitação da recorrente exposto na ata:

13/10/2021 15:06:22 Pregoeiro: Inabilitação do MAX PROVEDOR E MICROCOMPANY INFORMATICA LTDA / Licitante 1: Após análise das documentações de habilitação da empresa MAX PROVEDOR E MICROCOMPANY INFORMATICA LTDA a Pregoeira declara INABILITADA, por não apresentar os seguintes documentos relacionados nos itens do instrumento convocatório, quais sejam: 6.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta de preços, devidamente registrados na junta comercial ou órgão competente. As empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, conforme declarada no CREDENCIAMENTO, ficarão isentas da apresentação do que se refere este item conforme o art. 25, C/C do art. 26, § 2º e art. 27 da Lei Nº. 123/06, mediante a apresentação: Declaração Anual do Simples Nacional – DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS. No que tange ao Balanço patrimonial, vale destacar que foi apresentado, entretanto sem constar o devido registro na junta comercial ou órgão competente, conforme disposto no edital. Nesse sentido, o próprio item 6.4.2 alínea “a” a empresa ficaria isenta de apresentar o Balanço mediante apresentação da Declaração Anual do Simples Nacional – DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, sendo que, não fora colacionado no rol de documentos de habilitação. Portanto, não restou cumprido o item 6.4.2 do EDITAL. (grifo)



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

É importante destacar que a recorrente apresentou Balanço, entretanto sem o registro na junta comercial ou órgão competente. Segue abaixo os documentos extraídos da plataforma BBMNET, anexado para participação do certame, senão vejamos:

BBMNET

BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

Download de Documentos de Habilitação

Informações Gerais

Informação Técnica

<input type="checkbox"/>	Classificação	Tipo	Arquivo	Criação	Expira em	Validade
<input checked="" type="checkbox"/>	Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Contrato Social (ou Carta Alteração) ou Estatuto Social e Ata de eleição	Contrato Social.pdf	05-10-2021 14:33:13	06-10-2021	
<input checked="" type="checkbox"/>	Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Cartão CNPJ	CNPJ.pdf	05-10-2021 14:35:33	05-10-2021	
<input checked="" type="checkbox"/>	Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	CNPJ e RG ou CNH (do Representante Legal ou do Procurador)	CNPJ + RG.pdf	05-10-2021 14:34:57	05-10-2021	
<input checked="" type="checkbox"/>	Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Inscrição Estadual (se houver)	IEC.pdf	05-10-2021 14:35:16	05-10-2021	
<input checked="" type="checkbox"/>	Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Inscrição Municipal (se houver)	Comprovante Inscricao Municipal.pdf	05-10-2021 14:35:34	05-10-2021	
<input checked="" type="checkbox"/>	Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Regularidade da Receita Federal e PGRN	Certidão Competiva - 22-02-22.pdf	05-10-2021 14:35:13	05-10-2021	

BBMNET

BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

Habilitação

Informações Gerais

Informação Técnica

<input type="checkbox"/>	Classificação	Tipo	Arquivo	Criação	Expira em	Validade
<input checked="" type="checkbox"/>	Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDTT)	CND Trabalhista - 25-12-21.pdf	05-10-2021 14:37:13	05-10-2021	
<input checked="" type="checkbox"/>	Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Regularidade Fazendas Estaduais	CND Sefaz - 09-12-21.pdf	05-10-2021 14:37:33	05-10-2021	
<input checked="" type="checkbox"/>	Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Regularidade Fazenda Municipal	CND Municipal.pdf	05-10-2021 14:37:56	05-10-2021	
<input checked="" type="checkbox"/>	Qualificação Econômica e Financeira (conforme exigido pelos editais)	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício	BALANÇO PATRIMONIAL 2020.pdf	05-10-2021 15:43:34	05-10-2021	
<input checked="" type="checkbox"/>	Qualificação Econômica e Financeira (conforme exigido pelos editais)	Químico Documento(s) – Especificar nome	CRC Contador.pdf	05-10-2021 17:03:46	05-10-2021	
<input checked="" type="checkbox"/>	Qualificação Econômica e Financeira (conforme exigido pelos editais)	Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial	Certidão Online Falência Concorrida PpPj Civil (10).pdf	07-10-2021 08:27:09	07-10-2021	
<input checked="" type="checkbox"/>	Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (01)	Atestado Informatica.pdf	07-10-2021 17:07:45	07-10-2021	
<input checked="" type="checkbox"/>	Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (02)	Atestado Informatica 2.pdf	07-10-2021 17:08:08	07-10-2021	
<input checked="" type="checkbox"/>	Declarações (trabalho de menor de 18 anos e de inexistência de fatos impeditivos)	Declaração de Empregado Ilícito	Pregão 0552021.pdf	07-10-2021 17:14:45	07-10-2021	
<input checked="" type="checkbox"/>	Declarações (trabalho de menor de 18 anos e de inexistência de fatos impeditivos)	Químico Documento(s) – Especificar nome	Pregão 0552021.pdf	07-10-2021 17:19:27	07-10-2021	
<input checked="" type="checkbox"/>	Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Regularidade Fazenda Municipal	CND Municipal.pdf	07-10-2021 17:25:27	07-10-2021	

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000
 – São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0 E-mail: prefeituramunicipal@pmsga.com.br – Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/>



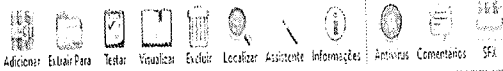
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CE_PE_565.2021 - SGP_001_031121 (1).ZIP (cópia de avaliação)

- 0 X

Arquivo Comandos Ferramentas Favoritos Opções Ajuda



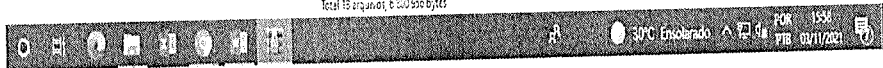
CE_PE_565.2021 - SGP_001_031121 (1).ZIP - Arquivo ZIP, tamanho descomprimido 6.500.855 bytes

Nome	Tamanho	Comprimido	Tipo	Modificado	CRCHK
Pasta de arquivos					
Alterado Informatica 2.pdf	172.524	161.752	Adobe Acrobat Do...	03/11/2021 15:57	44D80EED
Alterado Informatica.pdf	317.311	293.670	Adobe Acrobat Do...	03/11/2021 15:57	78114187
CEPE 565.2021 - SGP 001 - 031121 (1).ZIP	6.500.855	6.500.855	ZIP (Comprimido)	03/11/2021 15:57	78114187
Certidão Conjunta - 20-02-22.pdf	78.355	75.616	Adobe Acrobat Do...	03/11/2021 15:57	C1F62F5D
Certidão Online - Alencar Concordeat@gj(Civel) (1).pdf	7.591	6.456	Adobe Acrobat Do...	03/11/2021 15:57	6E30E666
CHD FORTS - 03-11-21.pptx	82.228	75.622	Adobe Acrobat Do...	03/11/2021 15:57	038FFC4F
CHD Municipal.pdf	206.622	178.024	Adobe Acrobat Do...	03/11/2021 15:57	547DE065
CHD Municipal.pdf	206.622	178.024	Adobe Acrobat Do...	03/11/2021 15:57	547DE065
CHD Sefaz - 03-12-21.pdf	74.047	68.829	Adobe Acrobat Do...	03/11/2021 15:57	5259C924
CHD Trabalhista - 25-12-21.pdf	68.076	63.750	Adobe Acrobat Do...	03/11/2021 15:57	742E6870
CHM - RG.pdf	459.150	428.439	Adobe Acrobat Do...	03/11/2021 15:57	916C9F63
CHS.pdf	94.254	79.722	Adobe Acrobat Do...	03/11/2021 15:57	EE30E248
Componente Inscrição Municipal.pdf	212.528	203.675	Adobe Acrobat Do...	03/11/2021 15:57	642D1295
Certidão Social.pdf	1.133.157	1.070.758	Adobe Acrobat Do...	03/11/2021 15:57	638E4503
CRC Contador.pdf	56.422	53.559	Adobe Acrobat Do...	03/11/2021 15:57	33038243
FIC.pdf	111.642	105.415	Adobe Acrobat Do...	03/11/2021 15:57	80274162
Pregão 2652021.pdf	229.523	178.823	Adobe Acrobat Do...	03/11/2021 15:57	5482159C
Pregão 5652021.pdf	229.523	178.823	Adobe Acrobat Do...	03/11/2021 15:57	6402159C

Selecionado 1 arquivo, 2.800.305 bytes

Total 18 arquivos, 6.500.855 bytes

Digite aqui para pesquisar



K



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

BALANÇO PATRIMONIAL 2020.pdf - Adobe Acrobat Reader DC (22.0.0)

Arquivo - Editar - Visualizar - Anotar - Imprimir - Ajuda

Imprimir - Ferramentas - BALANÇO PATRIMONIAL 2020.pdf



BALANÇO
PATRIMONIAL 2020

MAX PROVEDOR E
MICROCOMPANY

⌨ Digite aqui para pesquisar



100% Escala 100% 1280 x 720 12/20/20

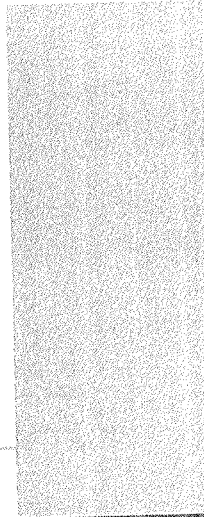
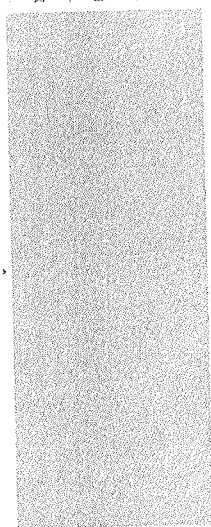
BALANÇO PATRIMONIAL 2020.pdf - Adobe Acrobat Reader DC (22.0.0)

Arquivo - Editar - Visualizar - Anotar - Imprimir - Ajuda

Imprimir - Ferramentas - BALANÇO PATRIMONIAL 2020.pdf



MAX PROVEDOR E
MICROCOMPANY
INFORMATICA LTDA



⌨ Digite aqui para pesquisar



100% Escala 100% 1280 x 720 12/20/20



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Observado pela comissão que existem contradições entre as alegações da recorrente e a realidade fática, pois a análise sistêmica mostra o Balanço anexado sem o registro na junta comercial ou no órgão competente.

Portanto, não cabe à recorrente alegar que, análise só ocorreu dia 13/10/2021, uma vez que todos os documentos constantes no edital deverão ser anexados por meio do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – www.bbmnet.com.br, até a abertura da sessão pública, qual seja, 08/10/2021, conforme disciplina no item 6.1. do instrumento convocatório, vejamos:

6.1. Os interessados não cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão **deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – www.bbmnet.com.br, concomitantemente com a proposta de preços até a abertura da sessão pública.** (grifo).

Igualmente dispõe o art. 26, caput, do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, vejamos:

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.** (grifo).

Logo, as alegações da recorrente não procedem. Cabe ainda destacar, o que dispõe a legislação e a doutrina sobre a obrigatoriedade de apresentação do balanço patrimonial.

Nesse azo, a **Lei de Licitações, em seu art. 31**, exige a apresentação do Balanço **apresentado na forma da lei**, *in verbis*:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (grifo)

In casu, cumpre ressaltar que, no referido Edital, em seu **item 6.4.2**, encontra-se a previsão de que o Balanço Patrimonial seja devidamente apresentado na forma da lei, ou seja, **(devidamente registrados na junta comercial ou órgão competente)**, senão vejamos:

6.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta de preços, **devidamente registrados na junta comercial ou órgão competente**. As empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, conforme declarada no CREDENCIAMENTO, ficarão isentas da apresentação do que se refere este item conforme o art. 25, C/C do art. 26, § 2º e art. 27 da Lei Nº. 123/06, mediante a apresentação: Declaração Anual do Simples Nacional – DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS. (grifo)

Desta feita, com base nos fatos e no alegado pela recorrente, observamos que o certame foi realizado conforme o mais estrito cumprimento aos princípios basilares da atividade administrativa, qual seja o da **Legalidade, Publicidade** e mais precisamente ao referente à lei de licitação, o da **Vinculação ao Instrumento Convocatório**.

Nesse passo, **Lucas Rocha Furtado**, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao **Tribunal de Contas da União** leciona:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

“O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.¹(grifei).

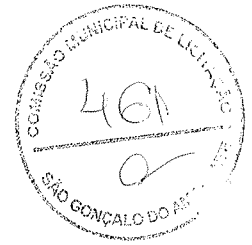
Nesse diapasão, o **Supremo Tribunal Federal** tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.² (grifei).

Portanto, a Administração, durante o processo licitatório, não pode se afastar das normas por ela mesma estabelecidas no edital, pois, para garantir segurança às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar rigorosamente as disposições constantes do instrumento convocatório.

¹ Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416

² STF- RMS 23640/DF



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Em síntese, consideramos justo e adequado o julgamento estipulado pela Administração, preservando, assim, os Princípios da Isonomia, da Competitividade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e, principalmente, da Supremacia do Interesse Público.

Passemos à decisão.

IV – DECISÃO

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso da empresa **MAX PROVEDOR E MICROCOMPANY INFORMÁTICA LTDA USO MEDICO EIRELI**, mantendo inalterada a decisão que inabilitou a recorrente do certame

Por fim, suba-se os autos, onde, encaminhando-se a presente decisão à autoridade superior, a **Senhor Ordenador de Despesas da Secretária de Governo do processo** para que este possa realizar sua apreciação final, devendo dar ciência à empresa recorrente.

É como decidido.

São Gonçalo do Amarante/CE, 05 de novembro de 2021.


Maria Fabiola Alves Castro

Pregoeira do Município de São Gonçalo do Amarante/CE